

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO :18/12/2009
PROCESSO N° :12.980-1/2009 (34 da pauta)
INTERESSADA :CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
ASSUNTO :CONSULTA
RELATOR :CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO:

Relatório lido:

“Trata o Processo nº 12.980-1/2009, de consulta formulada pela Sra. Madelaine Terezinha Stragliotto, Presidente da Câmara Municipal de Canarana-MT, por meio da qual solicitou desta Corte de Contas Parecer Técnico sobre a legalidade e possibilidade e rádios comunitárias participarem de licitações para divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, bem como sobre a legalidade de haver pagamento de valores pela prestação de serviços dessa natureza...

...A Consultoria Técnica... em resposta ao consulente, inferiu-se não ser legal a participação de uma emissora comunitária de radiodifusão em licitação pública, tampouco o recebimento pela mesma de contraprestação pecuniária por transmissão de comunicação institucional da câmara municipal.

Sugeriu, por fim, a atualização da Consolidação de Entendimentos com a inserção de verbete com a seguinte redação: “Resolução de Consulta nº ____/2009. Contrato. Publicidade. Rádio Comunitária. Contratação para publicidade de matérias legislativas. Impossibilidade.

Não é possível a participação de uma emissora comunitária de radiodifusão em licitação pública, tampouco, o recebimento pela mesma de contraprestação pecuniária por transmissão de comunicação institucional da Câmara Municipal”.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5402/2009, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela ratificação do Parecer da Consultoria Técnica, devendo os autos serem julgados nos seus termos.

VOTO:

Voto lido:

“Diante dos fundamentos explicitados nos autos, considerando as informações e a fundamentação jurídica constantes no presente processo e tendo em vista a legislação que rege a matéria, Acolho o Parecer nº 5402/2009, do Ministério Público de Contas e Voto pelo conhecimento da presente consulta, e, no mérito, pela resposta às indagações no sentido de que:

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

. não é legal a participação de uma emissora comunitária de radiodifusão em licitação pública, tampouco, o recebimento pela mesma de contraprestação pecuniária por transmissão de comunicação institucional da Câmara Municipal.

Voto, ainda, pela emissão na Consolidação de Entendimentos do verbete sugerido pelo Parecer da Consultoria Técnica, bem como a remessa ao consulente de sua fotocópia, para conhecimento e providências.

UNÂNIME.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG